



GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
39	04	20	J

Fl. 02
B

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
"70º ANO DE EMANCIPAÇÃO"

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 15:24 H.S. 10 DE 01 DE 20

POR:

PROTÓZOLO

PROJETO DE LEI Nº 04 / 2020

“ INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA AUTOMUTILAÇÃO E DO SUICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada no âmbito do Município de Cubatão.

Art. 2º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, como estratégia permanente do poder público municipal para a prevenção e para o tratamento dos condicionantes a eles associados.

Parágrafo único. A Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio será implementada pelo Executivo Municipal, e poderá ser desenvolvida através de Convênios e Parceiras entre o Poder Público Municipal, universidades, órgãos e instituições públicas e privadas, empresas do Polo Petroquímico de Cubatão, Organizações não Governamentais, Associações, Cooperativas, Sociedades de Melhoramentos de Bairros, Entidades de Classe e a Sociedade Civil Organizada

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

I - promover a saúde mental;

II - prevenir a violência autoprovocada;

III - controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;

IV - garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

V - abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;

VI - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

VII - promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;

VIII - promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e

suicídios consumados, envolvendo os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;

IX - promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas.

Art. 4º. O poder público municipal manterá serviço telefônico para recebimento de ligações, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico.

§ 1º Deverão ser adotadas outras formas de comunicação, além da prevista no caput deste artigo, que facilitem o contato, observados os meios mais utilizados pela população.

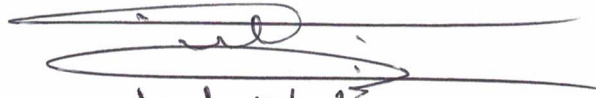
§ 2º. Os atendentes do serviço previsto no caput deste artigo deverão ter qualificação adequada. .

§ 3º. O serviço previsto no caput deste artigo deverá ter ampla divulgação em estabelecimentos com alto fluxo de pessoas, assim como por meio de campanhas publicitárias.

Art. 5º. O poder público poderá celebrar parcerias com empresas provedoras de conteúdo digital, mecanismos de pesquisa da internet, gerenciadores de mídias sociais, entre outros, para a divulgação dos serviços de atendimento a pessoas em sofrimento psíquico.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 09 de janeiro de 2020.



Márcio Silva Nascimento
Vereador PSB

0204
B

JUSTIFICATIVA

No Brasil, estima-se que 5.0 a 9.9 mortes por 100 mil habitantes em 2018 tenha como causa o suicídio. Esse número representa uma parcela significativa da taxa de mortalidade geral.

Estima-se que, anualmente, a cada adulto que se suicida, pelo menos outros 20 possuem algum tipo de ideação ou atentam contra a própria vida. O suicídio representa 1,4% de todas as mortes em todo o mundo, e entre os jovens de 15 a 29 anos, é a segunda principal causa de morte (OMS, 2017).

As situações de maior risco estão relacionadas a abusos e violências interpessoais como bullying, cyberbullying, depressão, transtornos de ansiedade, Síndrome de Burnout, além de outros transtornos decorrentes ou vinculados a quadros de impulsividade. Para além do diagnóstico clínico psiquiátrico, o principal motivo que leva a decisão por interromper a própria vida decorre do esvaziamento do sentido de viver.

Especialistas destacam alguns sinais de alerta: afastamento familiar, não sentimento de pertencimento, baixa autoestima, pouca flexibilidade para enfrentar adversidades, isolamento social; mudanças marcantes de personalidade e hábitos; comportamento ansioso, agitado ou deprimido; piora no desempenho escolar, no trabalho e em outras atividades que costumava manter; comentários autodepreciativos persistentes; disforia marcante (combinação de tristeza, irritabilidade e acesso de raiva); comentários sobre morte, sobre pessoas que morreram, e interesse por essa temática; expressão clara ou velada a respeito do desejo de morrer ou de pôr fim à própria vida.

Estima-se que um a cada cinco adolescentes já praticou a autolesão não suicida pelo menos uma vez na vida. O fenômeno da autolesão, durante muito tempo, foi associado a personalidade emocionalmente instável. Porém, pesquisas recentes tendem a atualizar esses dados, associando a diversos fatores, entre eles, a depressão, o Transtorno Obsessivo Compulsivo, a ansiedade e outros.

As políticas públicas de prevenção ao suicídio e automutilação devem realizar ações programáticas que alterem os índices de suicídio e autolesão, sobretudo entre crianças e jovens. Muito recentemente inaugurou-se a pauta de reivindicação de direitos e garantias referidas ao contexto familiar que se constitui no fundamento da sociedade brasileira e, por conseguinte, no suporte à vida de crianças e jovens.

Consiste em um alerta o crescimento da mortalidade por suicídio nessa faixa etária e uma evidência de que as políticas públicas ainda precisam compreender os eixos da problemática cuja ação contribua para o sucesso da prevenção do suicídio e da promoção da vida.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovação da presente Propositura.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 09 de janeiro de 2020.



Márcio Silva Nascimento
Vereador PSB